



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0010267-97.2018.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : Autorização. Contratação. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Real do Colégio - AL.

Decisão nº 4848 / 2018 - TRE-AL/PRE/GPRES

Acolho a sugestão do Senhor Diretor-Geral, inserta no evento SEI 0483133.

Assim, considerando toda a instrução efetivada nestes autos, **AUTORIZO** a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Porto Real do Colégio - AL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.301.914/0001-43, para fornecimento de água e tratamento de esgoto para o Cartório Eleitoral da 37ª Zona, sediada em Porto Real do Colégio - AL, pelo valor estimado anual de **R\$ 265,08 (duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)**, durante o exercício de 2019, condicionada a presente contratação à liberação dos recursos destinados à realização de despesa no exercício de 2019.

Ratifico a situação de inexigibilidade de que trata o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, assim como fica dispensada a sua publicação em observância ao Princípio da Economicidade, haja vista que o valor a ser contratado está dentro do limite fixado pelo art. 24, inciso II, da mesma lei, em consonância com o entendimento firmado pelo TCU, no Acórdão nº 1.336/2006 - Plenário.

À SGO para emissão da nota de empenho e, posteriormente, à Secretaria de Administração para, por meio da unidade competente, efetuar os atos de gestão contratual.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Presidente do TRE/AL



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Presidente**, em 28/12/2018, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0484189** e o código CRC **B03B9B22**.